



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2017.2

A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital de Assistência Estudantil 2017.2 para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes ou veteranos dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme o Decreto nº 7.234/2010 e as Resoluções 01/2016 e 02/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Política de Assistência Estudantil tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e de conclusão dos estudantes de graduação na educação superior pública federal.

1.2 A Diretoria de Assistência Estudantil da PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos Auxílios que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderá se inscrever neste Edital o estudante que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação presencial da UFPE nos *campi* Reitor Joaquim Amazonas (Recife), no Centro Acadêmico do Agreste - CAA e no Centro Acadêmico de Vitória - CAV.

2.2. Possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 ½ (um e meio) salário-mínimo.

2.2.1 Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso, entre outros); auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

2.3 Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação.

2.4. Não estar inadimplente junto à PROAES ou a outro órgão público referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

2.4.1 O estudante que, eventualmente, tenha sido usuário da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido.

2.5. Serão disponibilizados 5% das vagas para pessoas com deficiência, e estão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado (2015/52016), conforme **Anexo I**.

2.5.1 Caso não haja pessoas com deficiência, inscritas e selecionadas, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos/as demais estudantes, respeitando-se a ordem de classificação.

3. DOS BENEFÍCIOS

A dotação orçamentária deste Edital é definida mediante a disponibilidade de vagas dos estudantes beneficiários formados e excluídos dos auxílios, após o devido acompanhamento acadêmico.

Bolsa Nível (1, 2, 3 ou 4)

a) Consiste no repasse de recurso financeiro mensal para o estudante custear parte das despesas de locomoção, moradia e alimentação com o objetivo de ampliar as suas condições de permanência durante sua formação acadêmica presencial. Essas bolsas não terão efeito acumulativo.

Restaurante Universitário – RU

a) Para o Campus Recife corresponderá à concessão de duas refeições (almoço e jantar), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE.

b) Excetuando-se os estudantes do curso de graduação em Direito que receberão, a partir do 2º período, o valor mensal de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), em detrimento a distância física do Centro de Ciências Jurídicas e o Restaurante Universitário.

c) Para o campus do Agreste corresponderá a uma refeição (**almoço ou jantar**), integralmente subsidiada, no Restaurante Universitário da UFPE.

4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA

4.1 O estudante fará sua inscrição **EXCLUSIVAMENTE** *on-line* através do Sistema SIG@.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário específico *on-line* e anexar a imagem dos documentos exigidos. Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1MB (formatos aceitos pelo sistema jpg e pdf). O estudante deverá informar o e-mail e o telefone que utiliza.

4.3 A documentação anexada pelo estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (**Anexo I**), caso contrário, o estudante será desclassificado.

4.4 O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico *on-line* estará disponível no site da PROAES e no Portal do Estudante.

(<http://www2.ufpe.br/documents/38966/211790/Manual+de+Inscri%C3%A7%C3%A3o+nos+Editais+PROAES/d79b9a99-eba9-421c-b0ac-034123fce969>)

4.5 É vedada a participação:

- a) De estudante matriculado em cursos de educação a distância/EAD;
- b) De estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino, exceto casos avaliados pela PROAES e homologados pela CAE;
- c) De estudante matriculado na pós-graduação.

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
07/07/2017	Publicação do Edital 2017.2.
07 a 21/08/2017	Realização das inscrições.
29/09/2017	Resultado dos estudantes indeferidos.
02,03 e 04/10/2017	Recurso do indeferimento.
19/10/2017	Resultado final.
23 a 27/10/2017	Informação dos dados bancários pelo estudante.
23 a 27/10/2017	Atividade de acolhimento aos estudantes beneficiários e entrega do termo de compromisso.

5. DO PROCESSO DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, listada no **Anexo I**

deste edital, podendo ser realizada entrevista, solicitação de documentos complementares e visita domiciliar.

5.2 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

5.3 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do estudante.

5.4 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.5 Durante o processo de seleção, o discente deverá acompanhar através do sistema SIG@ e no site da UFPE/PROAES as convocações para comparecimento à entrevista e/ou apresentação de documentos complementares.

5.6 As entrevistas, quando agendadas, serão realizadas nos seguintes locais:

Campus Recife:

- Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE, Avenida Acadêmico Hélio Ramos (por trás do Centro de Artes e Comunicação – CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: 2126-8439.

Campus Vitória:

- Núcleo de Assistência Estudantil e Apoio Psicossocial - NAEPS (ao lado do auditório do CAV), Rua Alto do Reservatório, S/N – Bela Vista, Vitória de Santo Antão - PE. Informações: 3114-4129/ 4130.

Campus Agreste:

- Prédio ao lado do RU (onde seria a Residência Universitária).

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1 Serão realizadas entrevistas sociais nos casos considerados necessários pelo Serviço Social da PROAES, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica do/a candidato/a. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo o/a estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas e apresentar os documentos originais para conferência, caso contrário, será desclassificado.

6.2 O estudante convocado que estiver impossibilitado de comparecer à Entrevista Social deve justificar, antecipadamente, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social da PROAES.

6.3 O estudante convocado que **não** comparecer ao local, em data e horário agendado, ou aquele/a que tiver sua justificativa indeferida será desclassificado.

6.4 São critérios de **prioridade** para concessão do auxílio:

- a)** Menor renda familiar;
- b)** Ter cursado a educação básica em escola pública;
- c)** Necessidades acadêmicas (alimentação, moradia, transporte etc.);
- d)** Situação laborativa da família;
- e)** Condições de moradia da família;
- f)** Condições de saúde da família;
- g)** Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;
- h)** Disponibilidade de transporte pela prefeitura;
- i)** Não ter outra bolsa;
- j)** Demais aspectos sociais, familiares, acadêmicos e psicológicos considerados na avaliação técnica do profissional de Serviço Social.

6.5 Os estudantes selecionados serão atendidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil/ PNAES, de acordo a disponibilidade financeira da Universidade Federal de Pernambuco.

6.6 Os estudantes serão classificados de acordo com os níveis de renda *per capita*, e conforme as condições orçamentárias, de acordo com a Resolução 01/2016.

6.7 O estudante a qualquer tempo poderá ser convocado para realização de recadastramento ou acompanhamento acadêmico para avaliação da manutenção dos benefícios recebidos; sendo considerados os seguintes requisitos:

- a)** Estar regularmente matriculado no mínimo em 50% dos créditos exigidos pelo Curso no semestre letivo em vigência;
- b)** Ter sido aprovado no mínimo em 50%, dos créditos matriculados no semestre anterior;
- c)** Não ultrapassar o tempo mínimo previsto pela UFPE para realização do curso;
- d)** Não obter reprovação por falta nos dois últimos períodos.

6.8. São motivos de INDEFERIMENTO:

- a)** renda superior a um salário mínimo e meio *per capita*;
- b)** falta de documentos exigidos no Edital e/ou pela Assistente Social;
- c)** não comparecer à entrevista na data e horário marcados, quando convocado;
- d)** omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Os resultados terão como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos no **item 6**, bem como informações sociais/subjetivas analisadas pelo Serviço Social.

7.2 RESULTADO DOS INDEFERIDOS consiste na divulgação da lista dos estudantes indeferidos, podendo interpor recurso.

7.3 RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista final dos classificados e não classificados, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

7.4 Todas as divulgações do edital ficarão disponíveis no site www.ufpe.br/proaes, bem como o estudante terá acesso ao seu resultado individual através do SIG@.

7.5 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação.

8. DA ADESÃO AOS BENEFÍCIOS

8.1 Os estudantes selecionados deverão preencher e assinar o termo de Compromisso (**Anexo V**) e entregar no local onde realizou as entrevistas.

8.2. A participação na atividade de acolhimento é requisito obrigatório para o recebimento do auxílio.

8.3 O estudante deverá apresentar os dados bancários, **conforme o cronograma**, ao setor da assistência estudantil do campus ao qual está vinculado (ver endereço **item 5.6**).

8.4 Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio Estudantil até que compareça no Setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação. Não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

9. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 O estudante que tiver sua solicitação INDEFERIDA terá um prazo de três dias úteis, conforme o cronograma, para recorrer da decisão.

9.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados na etapa de inscrição do processo seletivo ou que foram solicitados na entrevista social, bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

9.3 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado dos Indeferidos e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

9.4 Os recursos deverão ser interpostos em forma de processo, anexando à documentação comprobatória. No Campus Reitor Joaquim Amazonas - Recife deve ser protocolado na Divisão de Comunicação (*hall* de entrada do prédio da Reitoria). No Centro Acadêmico de Vitória, na Seção de Comunicação; No Centro Acadêmico do Agreste, na sala do Protocolo, térreo do Bloco Administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os estudantes beneficiados nos níveis 1, 2, 3, ou 4, e que não possuam conta corrente em qualquer banco, devem providenciar a abertura das mesmas para o recebimento dos benefícios. Essas contas devem ser abertas prioritariamente em bancos oficiais, tendo o estudante como titular.

10.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção.

10.3 É de responsabilidade, exclusiva, dos candidatos acompanharem, através do site www.ufpe.br/proaes, as etapas e os comunicados da DAE/PROAES quanto ao processo seletivo.

10.4 O estudante deverá acompanhar na página da PROAES as convocações para participação no acompanhamento acadêmico, realizadas ao final de cada semestre. Caso convocado, deverá comparecer ao setor de assistência estudantil a fim de apresentar suas justificativas e passar por avaliação técnica.

10.5 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.6 A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a Universidade poderá realizar a reavaliação da inscrição do estudante,

com o devido estudo social do caso. A realização de inscrição em situação de contradição; incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos; bem como sob omissão de declarações necessárias; prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará:

- a. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios gerenciados por esta Pró-Reitoria sem prévio aviso;
- b. Devolução da quantia recebida indevidamente;
- c. Encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena - *reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

10.7 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Direção e equipe técnica da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis.

10.8 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Recife, 07 de julho de 2017.

Prof^a. Ana Maria Santos Cabral

Pró-Reitora para Assuntos Estudantis

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DA DAE/PROAES

Deverá ser anexada no ato da inscrição *online*, documentação legível de TODOS os membros da família que residam no mesmo domicílio:

DO CANDIDATO E DEMAIS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO MAIORES DE 18 ANOS:

- RG;
- CPF;
- Certidão de casamento ou óbito, quando houver;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, independentemente de estar ou não empregado (frente e verso da folha de rosto e da folha do último contrato registrado);
- Contracheque atualizado ou declaração do empregador dos últimos 03 (três) rendimentos;
- Autodeclaração de renda (Anexo II); caso o estudante ou algum membro da família exerça trabalho informal, autônomo, estágio remunerado ou receba bolsa (exceto bolsa PROAES);
- Autodeclaração que não possui renda, em caso do estudante ou algum membro da família não exercer atividade remunerada ou não possuir outra fonte de renda;
- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2016, exercício 2017 (se declarante);
- Cartão e extrato de pagamentos de benefícios socioassistenciais federais, estaduais ou municipais (Exemplo: Bolsa Família);
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses do estudante e todos os membros da família que possuam conta corrente, conta salário ou poupança;
- Contrato de aluguel, caso a família resida em imóvel alugado;
- Contas de água e luz atualizadas;
- Histórico escolar da Universidade (só do estudante);
- Comprovante de conclusão do ensino médio (só do estudante)
- Declaração do percentual de desconto caso tenha sido bolsista de escola particular.
- Foto 3x4 (só do estudante);
- Comprovante de financiamento de imóveis e automóveis (se houver);
- Relato Familiar (Anexo IV);
- Em caso de o estudante residir em endereço diferente da família, deverá anexar os dois comprovantes de residência, tanto da família, como da atual moradia do candidato (a). Este acrescido do contrato de aluguel com a assinatura do locador (proprietário), com firma reconhecida em cartório. Caso o contrato não esteja no nome do estudante, apresentar o contrato; e uma declaração com a assinatura do locador com firma reconhecida informando que o estudante reside em seu imóvel.

DOS COMPONENTES DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS

- Certidão de nascimento ou RG

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/ TRABALHADOR INFORMAL (ANEXO III)

- Identificação (Nome, RG, CPF e endereço);
- O que faz e onde;
- Qual a média de renda mensal - utilizando os rendimentos dos últimos quatro meses para encontrar a média.

Em caso de autônomo com estabelecimento próprio, acrescentar a cópia:

- Alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado e comprovante de entrega;

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

PARA TAXISTAS:

- Declaração do sindicato informando o exercício ocupacional e renda.

AO PROPRIETÁRIO RURAL:

- Carteira do Sindicato;
- Declaração fornecida pelo sindicato rural informando:
 - Identificação do proprietário (Nome, CPF, RG e endereço);
 - Identificação da propriedade (área e endereço);
 - Como utiliza a terra (o que produz e qual a renda mensal).
 - Declaração de imposto de renda Pessoa Física ou Jurídica atualizada e recibo de entrega (se declarante).

PARA OS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

- Declaração do INSS contendo: número do benefício, do que se trata o benefício e o valor do mesmo (poderá ser impresso da internet no endereço eletrônico

<http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>, mas **não** poderá ser saldo bancário);

- Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória. Caso o pensionista não exerça atividade remunerada, deverá apresentar autodeclaração (ANEXO II).

PARA FILHOS DE PAIS SEPARADOS

- Apresentar termo de separação homologada pelo juiz;
- Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão ou **AUTODECLARAÇÃO** da genitora ou do genitor contendo o tempo de separação e o valor da pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório;
- Caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo juiz ou **AUTODECLARAÇÃO** da genitora ou do genitor contendo o tempo de separação e que não recebe pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório.

Para estudantes com deficiência apresentar **Laudo Médico** constando:

- Nome do estudante;
- Laudo Médico com a Tipologia da Doença/CID;
- Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
- Local e data.

OBSERVAÇÕES

- Ao critério do interessado, poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário;
- As assistentes sociais poderão solicitar documentos adicionais ou informações que julgarem necessários;
- O Candidato que se declara independente deverá **também** apresentar documentação referente à família.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTRA FONTE PRÓPRIA DE RENDA

Eu, _____,
portador do RG: _____ e CPF: _____, residente à
Rua/Avenida/Travessa _____
_____, nº _____, Complemento: _____, Bairro
_____, Município: _____,
Estado: _____, declaro para os devidos fins (sob as penas das Leis Civis, com
ressarcimento por prejuízo causado a terceiros; e Penal, por crime de falsidade
ideológica, Art. 299), que não recebo atualmente salários, proventos, pensão,
aposentadoria, comissão, pró-labore, rendimento de trabalho informal ou
autônomo, rendimento auferido de patrimônio e quaisquer outros.

Declaro ainda que as informações apresentadas acima são
verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar
em processo contra mim. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização
para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL/AUTÔNOMO (A)

Eu, _____,
portador da RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº.
_____, declaro, sob as penalidades da lei,
para fins de apresentação à UFPE, que recebo em torno de
R\$_____, referentes ao trabalho de
_____, desenvolvido na
seguinte localidade_____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação
de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer
tempo, no cancelamento do Auxílio ou Programa, se concedido, e
obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos,
além de outras medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O estudante deverá criar e digitar um texto corrido narrando sua situação pessoal, familiar e acadêmica de acordo com os aspectos indicados abaixo. O documento deverá estar datado e assinado pelo estudante.

- Nomes, idades, grau de escolaridade, profissão e renda individual do estudante e demais pessoas da família que habitam no mesmo domicílio.
- Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside.
- Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.)
- Meio de transporte utilizado para chegar na Universidade e gasto mensal;
- Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- Quanto e quais são as despesas acadêmicas;
- Como são as relações com a família (do mesmo domicílio e demais membros familiares);
- Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;
- Se tem filhos;
- Situação de saúde dos membros familiares;
- Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;
- Situação e dificuldades acadêmicas que possua;
- Motivo pelo qual solicita o auxílio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (DAE)

TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com as disposições do Edital de Assistência Estudantil 2017.2 e com as Resoluções 01 e 02/2016- UFPE, eu, _____, Estudante do curso de _____, CPF n.º _____, beneficiário do Programa de Assistência Estudantil _____, estou ciente e comprometo-me a cumprir os critérios de manutenção dos auxílios estudantis:

- **Matrícula** semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- **Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas** cursadas;
- **Ausência de reprovação por falta;**
- Acompanhar semestralmente as convocações para participação no acompanhamento acadêmico;
- Comparecer ao setor de assistência estudantil sempre que convocado;
- Comunicar pessoalmente ao Setor da Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, os casos de, mudança de curso, desistência, acompanhamento especial (afastamento por motivos de saúde e/ou parto), apresentando documentação comprobatória, sob pena de ter que restituir integral e imediatamente os valores recebidos indevidamente.

Atesto que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Declaro a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo.

Recife, de _____ de 2017.

Estudante/Bolsista